



LEI Nº 1.968/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de multas com caráter educativo, referente à fiscalização de infraestrutura e limpeza pública, com base na Lei nº 1.222/2009, Código de Obras e Posturas do Município de Paracuru, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no Município de Paracuru, multas com caráter educativo, referentes à necessidade de fiscalização da infraestrutura e limpeza pública urbana, aplicáveis aos munícipes, turistas e demais infratores às normas municipais de salubridade e congêneres.

Art. 2º. As multas serão precedidas de notificação ao infrator para regularização da ilegalidade de forma imediata, e aplicadas com base no grau de gravidade e reincidência dos atos praticados, conforme regulamentação por Decreto expedida pelo Chefe do Executivo, sendo subdividas e valoradas conforme o seguinte:

- I. Leve – 20 UFIRM;
- II. Médio – 45 UFIRM;
- III. Grave – 90 UFIRM;
- IV. Gravíssima - 120 UFIRM.

§1º. O grau de gravidade do ato lesivo será confirmado por meio de análise da administração pública municipal responsável, que poderá ser seguida de procedimento de fiscalização, para maior apuração.

§2º. Em caso de reincidência será cobrado o valor da multa em dobro.

§3º. Em caso de discordância fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da parte fiscalizada, que deverá ser analisada pelo ente público municipal competente.

§4º. Os infratores receberão, juntamente com a notificação de regularização da ilegalidade, panfleto instrutivo sobre a necessidade da preservação, salubridade e limpeza pública, objetivando-se educar a coletividade sobre a preservação da higiene pública.

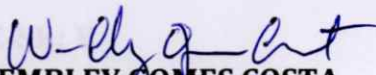


§5º. As multas serão calculadas com base na Unidade fiscal vigente no Município de Paracuru - UFIRM.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os procedimentos de fiscalização, e demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 30 dias de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 300802/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 1.968/2021, de 30 de agosto de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal